

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA DO PODER JUDICIÁRIO - SIAUD-JUD

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - SIAUD-Jud, observadas as disposições da Resolução CNJ n. 308/2020, da legislação em vigor e das decisões da Comissão Permanente de Auditoria - CPA, prevista no art. 13 da Resolução CNJ n. 309/2020.

Art. 2º O Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud é órgão colegiado que se reporta à Comissão Permanente de Auditoria e tem por finalidade uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados à auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 3º O Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud será composto por dezoito membros, nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 308/2020.

Art. 4º Integram o Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud:

I – o dirigente da unidade de auditoria interna do Conselho Nacional de Justiça, que o presidirá;

II – os dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema;

III – um representante de unidade regional da Justiça Federal;

IV – dois representantes de unidade regional da Justiça Eleitoral;

V – dois representantes de unidade regional da Justiça do Trabalho;

VI – dois dirigentes de órgão regional singular dentre os tribunais de grande porte classificados conforme o relatório Justiça em Números do ano anterior;

VII – dois dirigentes de órgão regional singular dentre os tribunais considerados de médio porte conforme o relatório Justiça em Números do ano anterior; e

VIII – dois dirigentes de órgão regional singular dentre os tribunais considerados de pequeno porte conforme o relatório Justiça em Números do ano anterior.

Capítulo II - Das Competências

Seção I – Do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud, nos termos do art. 17 da Resolução CNJ n. 308/2020, além de outras previstas em legislação ou por decisão da Comissão Permanente de Auditoria - CPA:

I – submeter à aprovação da Comissão Permanente de Auditoria as propostas que vier a deliberar;

II - avaliar e debater temas que objetivem alinhar e harmonizar as práticas e os procedimentos relacionados com as atividades das unidades de auditoria interna dos órgãos jurisdicionados ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

III – estabelecer diretrizes para promover padronização e racionalização de procedimentos afetos à realização das avaliações e consultorias;

IV - formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do SIAUD-Jud;

V – propor ações de capacitação na área de auditoria;

VI – organizar fórum permanente destinado a debater temas práticos e teóricos voltados à área de auditoria;

VII – efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do SIAUD-Jud;

VIII - sugerir procedimentos para promover a integração do SIAUD-Jud com outros sistemas da Administração Pública;

IX – criar grupos de trabalho temáticos, de caráter permanente ou provisório, visando efetuar análise e estudo de casos propostos pelos seus integrantes e/ou órgãos representados, com vistas ao aperfeiçoamento e inovação da auditoria interna do Poder Judiciário;

X – tratar dos assuntos técnicos decorrentes das atividades de auditoria interna, com a elaboração de:

a) propostas de realização de Ações Coordenadas de Auditoria em função da materialidade, relevância, criticidade ou outros fatores de risco;

b) notas técnicas, documentos, formulários e instrumentos complementares à execução das diretrizes técnicas de auditoria; e

c) propostas de regulamentação sobre matéria de auditoria interna.

XI – fomentar, no âmbito das unidades de auditoria interna do Poder Judiciário, programas de garantia da qualidade e melhoria.

Seção II – Da Presidência do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, primando pela preservação da ordem;

II – convocar as reuniões extraordinárias;

III - conceder a palavra aos membros do Comitê;

IV - advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo excessos, uma vez que a fala é direito de todos;

V - interromper o orador que se desviar do tema a ser debatido em função da pauta;

VI - suspender a reunião quando necessário;

VII - nomear membros do Comitê para compor grupos de trabalho temáticos, nos termos do art.17, IX da Resolução CNJ n. 308/2020;

VIII - organizar, ouvido os membros do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud, a pauta das reuniões ordinárias;

IX - designar, dentre os servidores da unidade de auditoria interna do CNJ, um ou mais responsáveis para a função de secretariar as reuniões do Comitê; e

X - encaminhar à Comissão Permanente de Auditoria - CPA as conclusões e requerimentos do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud.

§1º Os membros poderão sugerir por meio eletrônico propostas de assuntos para inclusão em pauta, a ser decidida pelo presidente, em até trinta dias antes das reuniões ordinárias.

§2º Pela manifestação formal subscrita por um terço dos membros do Comitê, serão incluídos assuntos em pauta, devendo o presidente ponderar, em função do tempo, a retirada de outros assuntos que julgar menos relevantes.

§3º Para inclusão de assuntos em pauta, por força de manifestação de um terço dos membros, deverá ser observado o prazo mínimo de trinta dias entre a data do requerimento e a data da reunião ordinária.

Capítulo III - Das Reuniões

Art. 7º As reuniões do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud serão públicas e ocorrerão ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por meio de documento formal, encaminhado ao presidente do Comitê, com a subscrição da maioria absoluta de seus membros.

§1º O documento a que se refere o *caput* poderá ser enviado por meio eletrônico ou físico e deverá conter:

I – tema a ser debatido na reunião extraordinária; e

II – breve relatório contendo as justificativas quanto à urgência da convocação extraordinária e quanto aos motivos de fato e de direito que fundamentam a necessidade de convocação do Comitê para deliberação.

§2º As reuniões extraordinárias serão marcadas com antecedência necessária à convocação dos membros do Comitê e para tomar as providências administrativas necessárias.

§3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§4º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do Comitê será de cinco membros.

§5º Os membros titulares terão como suplentes os respectivos substitutos legais.

§ 6º O presidente poderá, por solicitação de algum dos membros ou a seu critério, convidar terceiros para participar das reuniões, a fim de esclarecer algum item da pauta.

Art. 8º As reuniões serão divididas em:

I – fase de abertura;

II – fase de deliberações e proposições; e

III – fase de encerramento.

§1º Na fase de abertura o presidente fará a leitura da pauta pela ordem de deliberação e votação e dará informações de interesse do Comitê.

§2º As fases de deliberações e proposições serão divididas na seguinte ordem:

I – apresentação de encaminhamento - a ser feita pelo relator da proposta em tempo máximo de quinze minutos, podendo, a critério do presidente, ser estendido em até cinco minutos;

II – manifestação de proposições e emendas - a ser feita em no máximo cinco minutos, por cada membro que assim se manifestar, após a apresentação de cada relatoria; e

III – votação – a ser feita exclusivamente sobre os quesitos formulados pelo presidente.

§3º Na fase de encerramento, os membros poderão apresentar indicação oral ou proposta escritas de temas a serem incluídas em pauta, devendo ser encaminhadas nos termos do artigo 6º, VIII, §1º e §2º deste normativo.

Capítulo IV - Das Deliberações e Proposições

Art. 9º As deliberações do Comitê serão decididas por maioria dos membros participantes da reunião.

§1º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§ 2º O presidente não poderá, senão na hipótese do parágrafo anterior votar ou manifestar apreço ou desapeço pelas proposições debatidas no âmbito do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud.

Art. 10. As proposições a serem debatidas nas reuniões, após a inclusão em pauta, serão distribuídas aos membros do Comitê que formularão os encaminhamentos a serem submetidos a votação.

§1º A distribuição será feita, em regra, sob a forma de voluntariado, após manifestação dos interessados em apresentar os encaminhamentos a serem submetidos a votação.

§2º Caso haja mais de um interessado em apresentar encaminhamentos, o presidente decidirá qual membro será o responsável pela apresentação.

§3º Caso não haja nenhum interessado em apresentar encaminhamentos de tema incluído em pauta de reunião ordinária, poderá o presidente excluir o item da pauta ou decidir pela inclusão na pauta subsequente.

§4º As propostas de encaminhamentos deverão ser disponibilizadas ao presidente em até cinco dias úteis antes da reunião ordinária.

Art. 11. É permitido ao presidente apresentar encaminhamentos, hipótese em que não poderá manifestar, em caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo único. Na hipótese do parágrafo anterior, o empate terá efeitos de rejeição da proposta.

Art. 12. Em caso de dúvidas ou obscuridades das proposições, cada membro terá direito a fazer uma única contraposição, que será franqueada pelo presidente e estabelecerá, durante a reunião, o tempo máximo de cada contraposição.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o presidente do Comitê poderá conceder a palavra a qualquer membro, objetivando esclarecer dúvidas ou obscuridades na proposição, coordenando o tempo de cada manifestação, a fim de promover o bom andamento da reunião.

Capítulo V – Da Votação

Art. 13. O voto de cada membro será oral, devendo manifestar-se pela aprovação de determinado encaminhamento, pela rejeição de todos os encaminhamentos ou abstenção de voto, conforme quesitos formulados pelo presidente.

Art. 14. Nas sessões virtuais e presenciais, o voto se dará pela ordem definida pelo presidente, hipótese em que não será permitida a realização de proposições, emendas ou ponderações.

Art. 15. Nas sessões virtuais, caso haja interrupção de conexão, no momento em que determinado membro for proferir seu voto, o presidente passará ao próximo votante, hipótese em que, ao final, será concedida nova oportunidade para haja o proferimento do voto.

§1º Caso a interrupção da conexão permaneça até o final da sessão, o presidente dará o prazo de cinco minutos para que a conexão volte.

§2º Na hipótese de não haver retorno da conexão, nos termos do parágrafo anterior, o presidente registrará o voto de abstenção ao membro.

Capítulo VI - Do Assessoramento e do Apoio Administrativo e Logístico

Art. 16. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados pela unidade de auditoria interna do Conselho Nacional de Justiça, a quem compete:

- I - assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante definições do Comitê;
- III - secretariar as reuniões;
- IV - elaborar as atas das reuniões, a serem enviadas aos membros do Comitê para ciência e/ou manifestação, no prazo de até dez dias após a reunião;
- V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê; e
- VII - enviar aos membros do Comitê as propostas de encaminhamento previstas no art. 9º, §4º deste normativo.

§ 1º As pautas das sessões serão disponibilizadas pela unidade referida no *caput*, preferencialmente em meio eletrônico, no quinto dia útil que antecede as reuniões, aos gabinetes dos dirigentes e representantes e no Portal do CNJ.

§2º Qualquer membro do Comitê poderá apresentar sugestões de alteração da ata, em até cinco dias úteis, sendo aceitas à critério do presidente.

§3º Ocorrendo alteração nos termos do parágrafo anterior, a nova versão da ata deve ser encaminhada em cinco dias para ciência dos membros do Comitê.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 17. A iniciativa de proposta de emenda regimental será admitida pela manifestação de um terço dos membros do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud.

Parágrafo único. Recebida a proposta de emenda regimental pelo Presidente, será imediatamente encaminhada aos demais membros do Comitê, devendo entrar na pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos membros presentes na reunião em que for suscitada a omissão.

Art. 19. Com base no art. 21 da Resolução CNJ n. 308/2020, fica aprovado este Regimento Interno, conforme deliberação da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - SIAUD-Jud, de 26 de novembro de 2020.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.